



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.639, de 01 de fevereiro de 2023.

**Autoriza a doação de imóvel, sem encargo, às empresas
RECICLAGEM COSTA BRANDÃO e SUZETE
DUARTE BONDAN – ME.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar o uso da área de terras referente ao imóvel LOTE 06, constituído de um terreno, com a extensão superficial de dois mil e oitocentos metros quadrados (2.800,00 m²), localizado na zona urbana, na rua Orfelino Bizarro Martins, distando trezentos e cinquenta e um metros (351,00m) da esquina com a rodovia Aleixo Rocha da Silva, neste município de Taquari/RS, com a seguintes medidas e confrontações: frente, ao SUL, à rua Orfelino Bizarro Martins, mede trinta e cinco metros (35,00 m) de largura; fundos ao NORTE, com trinta e cinco metros (35,00 m) de largura, limita-se com a área 01 ora remanescente; ao OESTE, numa extensão de oitenta metros (80,00 m) limita-se com o lote 05 ora fracionado; a ao LESTE, com oitenta metros (80,00 m) de comprimento, limita-se com a propriedade de Néri da Cruz Vargas. Conforme Matrícula nº 17.162, fls. 01, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari, mediante doação, sem encargos, as empresas RECICLAGEM COSTA BRANDÃO, inscrita no CNPJ sob nº 02.609.892/0001-58, com sede na Rua Orfelino Bizarro Martins, 498, Bairro Léo Alvim Faller, neste município e SUZETE DUARTE BONDAN - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.173.415/0001-60, com sede na Rua Orfelino Bizarro Martins, 514, Bairro Léo Alvim Faller, neste município.

Parágrafo único. A doação em questão leva em consideração 50% (cinquenta por cento) da área de terras descrita na Matrícula nº 17.162, fls. 01, Livro nº 2 – Registro Geral



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari, para cada empresa, divisão esta, que já se encontra consolidada pelo uso das mesmas.

Art. 2º. Dispensa-se contrapartida por parte das donatárias, já que a empresa RECICLAGEM COSTA BRANDÃO encontra-se na área de terras há de 15 (quinze) anos e a empresa SUZETE DUARTE BONDAN - ME há mais de 10 (dez) anos, tendo ambas as empresas cumprindo com o objetivo da concessão de direito real de uso autorizada pela Lei Municipal N. 2.668/2007.

Art. 3º. A elaboração de escritura pública, parcelamento, encargos e custos para a transferência da propriedade são de inteira responsabilidade das donatárias.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº2.668, de 30 de janeiro de 2007.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de fevereiro de 2023.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 011/2023

Taquari, 25 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto Lei, que autoriza a doação do imóvel descrito na Matrícula nº 17.162, fls. 01, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Taquari, sem encargo, às empresas RECICLAGEM COSTA BRANDÃO, inscrita no CNPJ sob nº 02.609.892/0001-58 com sede na Rua Orfelino Bizarro Martins, 498, Bairro Léo Alvim Faller, neste município e SUZETE DUARTE BONDAN – ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.173.415/0001-60, com sede na Rua Orfelino Bizarro Martins, 514, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, em razão dos pedidos protocolados sob os números 201224/2022, 16013/2022, 3616/2021 e 764/2021 (SUZETE DUARTE BONDAN – ME) e 404/2023 (RECICLAGEM COSTA BRANDÃO).

Cabe referir, que o Município mediante autorização advinda da Lei Municipal N. 2.668/2007, à título gratuito, concedeu direito real de uso às empresas SANDRA BRANDÃO DA ROSA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.662/0001-66, com sede na Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 514 e CILDA DA COSTA BRANDÃO, inscrita no CNPJ sob nº 02609892/0001-58, com sede na Rua Orfelino Bizarro Martins, nº 498, neste município, descrito na Matrícula 17.162 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari – RS.

Na época o Imóvel foi dividido em partes iguais para cada empresa, tendo as mesmas instalado suas unidades separadoras de resíduos sólidos doméstico (lixo).

Segundo o texto legal o objeto a da cessão de uso era à construção de pavilhões para unidades separadoras de lixo, o que foi levado a cabo, tendo na época previsão de prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação das Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante Lei. “O art. 6º da referida lei, ainda, prevê que “*Art 6º. Não poderão as donatárias transferir o uso do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.*”



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ocorre, que a empresa SANDRA BRANDÃO DA ROSA – CNPJ 08.540.622/001-66, em 10 de abril de 2012, vendeu para a empresa SUZETE DUARTE BONDAN - ME – CNPJ 17.173.415/0001-60, o galpão de 160,00 m² existente sobre a área de terras, pelo Valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Embora a lei de concessão de direito real de uso às empresas tenha previsão de que “*não poderão as donatárias transferir o uso do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica*” a realidade fática é outra, já que segundo mencionado SANDRA BRANDÃO DA ROSA, em 10 de abril de 2022, vendeu para a empresa SUZETE DUARTE BONDAN - ME – CNPJ 17.173.415/0001-60.

Em que pese à distorção legal existente é indiscutível que a empresa SANDRA BRANDÃO DA ROSA, inscrita no CNPJ sob nº 08.540.662/0001- 66 foi substituída, em 2012, pela empresa SUZETE DUARTE BONDAN - ME – CNPJ 17.173.415/0001-60, no entanto, restou cumprida a obrigação de construção de pavilhões para unidades separadoras de lixo.

De igual forma a empresa RECICLAGEM COSTA BRANDÃO, inscrita no CNPJ sob nº 02.609.892/0001-58 cumpriu cabalmente com a finalidade da lei, já que está em pleno funcionamento há 15 (quinze) anos.

Hoje as referidas empresas, até pelo seu crescimento, necessitam expandir sua capacidade adquirindo bens e utensílios afeitos a sua atividade, sendo a simples posse um entrave, necessitando as mesmas de disporem do imóvel para fins de garantia de financiamento.

Foi encaminhada ao Ministério Público solicitação de manifestação quanto à possibilidade de regularização, através de lei de doação, com a finalidade de possibilitar a transferência da propriedade dos imóveis.

Recebido o expediente sob o n. 01902.000.002/2023 o Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquari, André Eduardo Schröder Prediger, manifestou-se nos seguintes termos: “*...Trata-se de questionamento do Município de Taquari acerca da possibilidade (legalidade) de venda de bem imóvel para empresas recicladoras (pessoas jurídicas) que hoje detém o direito real de uso dos mesmos. Analisando detidamente as razões expostas e os documentos que as acompanham, entende o Ministério Público não haver qualquer óbice a tal desiderato (venda dos bens imóveis diretamente às partes interessadas, as quais já exercem o direito real de uso dos mesmos bens e neles edificaram as*



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

suas sedes empresariais, gerando emprego e renda), notadamente diante da necessidade de tais empresas expandirem os seus negócios e, para tanto, precisarem da propriedade do bem imóvel sobre a qual exercem as suas atividades para fins de financiamentos. Sugere-se, entretanto, que tal tema passe pela Câmara de Vereadores, a fim de que o negócio jurídico público revista-se de caráter de legalidade, sendo baseado em Lei Municipal. É o parecer sobre o assunto em tela.”

Em complementação ao expediente n. 01902.000.002/2023 foi aberto o expediente n. 01902.000.039/2023, o qual foi arquivado em 24 de janeiro de 2023, onde o Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquari, André Eduardo Schröder Prediger esclarece que: *“Em complementação ao despacho anterior, consigno que o Ministério Público nada tem a opor à doação da(s) área(s) às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no petitório da municipalidade, pelos mesmos motivos já constantes no despacho anterior que não se opôs à venda dos mesmos. Neste mesmo diapasão, frise-se, apenas, que opina o “Parquet”, novamente, seja a medida antecedida de lei municipal autorizativa, a fim de conferir caráter de legalidade à mesma. Notifique-se o Município de Taquari.”*

Frente à necessidade das empresas de regularização da área de terras que já se encontra na posse das empresas há anos e a orientação do Ministério público encaminha-se o presente projeto de lei ao Legislativo dando-se ênfase a determinação contida no art. 31, inciso VI da Lei Orgânica.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.